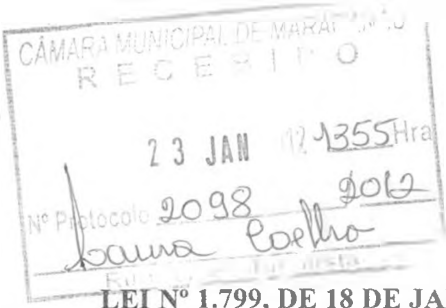


LEI MUNICIPAL N° 1799 / 2012

DE 18 / 01 / 2012

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR**

*Roberto Soares Pereira*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 18/01/12

Paulo Mauro  
Dantele Carlos Moreira  
MAT 21500

LEI Nº 1.799, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Concede reajuste ao vencimento básico dos servidores públicos do Município de Maracanaú, na forma do art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, na forma que especifica, e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Maracanaú.

**Parágrafo Único.** Ficam excluídos do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, os servidores públicos municipais de que trata o Art. 1º que já percebem o piso remuneratório no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) e o pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público regulamentado pela Lei nº 1.438, de 31 de julho de 2009.

**Art. 2º.** Fica concedido reajuste de 7% (sete por cento) incidente sobre o vencimento básico os servidores públicos detentores de cargos de provimento em comissão do quadro de pessoal do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** O reajustamento de que trata o art. 2º desta Lei não é aplicável ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral e demais agentes políticos que percebem subsídio, cuja iniciativa legislativa é privativa do Poder Legislativo Municipal, na forma do artigo 29, inciso V da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) incidente sobre a bolsa-auxílio do Programa Estagiário do Poder Executivo, instituído nos termos da Lei nº 1.349, de 14 de novembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 1.912, de 17 de novembro de 2008.

**Art. 4º.** O reajuste dos servidores públicos do Grupo Ocupacional do Magistério será fixado em lei específica.

**Art. 5º.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, § 6º da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE JANEIRO DE 2012.

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
PROCURADOR GERAL

ROBERTO POSSO  
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 012/2012  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará  
CEP 61.905-430